



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

CO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da [Lei Complementar nº 75/93](#), o art. 5º da [Resolução CSM PF nº 87/2006](#), de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da [Resolução CNPM nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSM PF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSM PF nº 106/2010;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001084/2017-93 foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSM PF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº [1.26.000.001084/2017-93](#) em inquérito civil, determinando:

1. registro e autuação da presente portaria com o procedimento preparatório em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do inquérito civil: “Acompanhar as medidas que serão adotadas para regularização das irregularidades constatadas pela Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife/PE na passarela situada na BR-232, próxima à antiga fábrica da Philips, no Bairro do Totó, Zona Oeste do Recife/PE”;

2. remessa de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSM PF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSM PF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, haja vista o esclarecimento da Secretaria-Executiva do Recife/PE de que não se constatou a necessidade de interdição do equipamento público pela ausência de instabilidade visual da estrutura, determino:

1) a expedição de ofício ao Dnit, tendo em vista a ausência de resposta à mensagem eletrônica de 11/10/2017;

2) a expedição de ofício ao DER/PE para que informe as providências que serão adotadas sobre o caso.

Entreguem-se os expedientes em mãos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

Procuradora da República

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 25/10/2017, Página 215.](#)

Ministério Público Federal